

LEI Nº 1754, de 29 de abril de 2003

"Estabelece normas para a conduta de animais de grande e médio porte e contém outras providências".

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica expressamente vedado a conduta de animais domésticos, cães de gerações diversas, tidos como de grande e médio porte, notadamente a linhagem PIT BULL e ROTT WEILLER, nas vias públicas urbana e de expansão urbana do Município, sem o porte de aparatos apropriados para contenção de animais de natureza feroz.

§ 1º - A disposição impeditiva de que trata o artigo, condiciona-se no uso de aparatos mais conhecidas como escoras ou peças sob a forma de focinheira, coleira com ganchos, peitoral e outras guarnições de uso.

§ 2º - Excetuam-se das obrigações de "caput" e do parágrafo 1º, os animais de médio e grande porte, de natureza feroz, de posse e/ou propriedade da Polícia Militar de Minas Gerais e das Forças Armadas.

Art. 2º - Constitui infração a ação ou omissão ou não do proprietário ou condutor do animal nas vias e logradouros públicos do Município, cujas transgressões sujeitar-se-ão em penalizações.

Art. 3º - O Executivo Municipal por força da presente lei, deverá baixar por Decreto normas gerais regulamentadoras dentro do prazo máximo de 90(noventa) dias contados de sua sanção, com instituição de medidas e penalidades, multas e apreensão se for o caso, pela violação ou descumprimento do disposto nesta legislação.

Parágrafo Único. Na regulamentação de presente Projeto de Lei deverá o Executivo Municipal, ao tratar da forma de uso do equipamento focinheira e demais outros, se ater aos produtos aprovados e regulamentados pela Indústria Veterinária e que não venha causar danos de qualquer espécie aos animais.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 29 de abril de 2003.

Vitor Fernando de Barros
PREFEITO MUNICIPAL